



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

DECRETO Nº 378, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO NO MURAL

DATA DA PUBLICAÇÃO 11/12/2019

ASSINATURA

DECLARA COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, O IMÓVEL RURAL QUE MENCIONA, CONFORME ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

Wesley De Santi de Melo, Prefeito de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente os artigos 66, XVII; 87 e 88 da Lei Orgânica do Município e art. 182, § 3º da Constituição Federal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, principalmente o art. 5º, 'f';

CONSIDERANDO as normas dispostas no Decreto Federal n.º 62.504, de 08 de abril de 1968, art. 2º, I;

CONSIDERANDO as alterações impostas pela Lei Federal n.º 13.867, de 26 de agosto de 2019, art. 10A;

CONSIDERANDO a premente necessidade de equilibrar o abastecimento de água na zona urbana;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica do local a ser desapropriado, conforme se infere de projeto elaborado pelo SAAE – Serviço de Água e Esgoto de Sacramento;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira para a desapropriação,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada como sendo de **UTILIDADE PÚBLICA**, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, gleba de terras com área de 00.64.00a (sessenta e quatro ares), com perímetro de 299,62m (duzentos e noventa e nove metros e sessenta e dois centímetros), destacada de um todo maior contendo 71ha88a68ca (setenta e um hectares, oitenta e oito ares e sessenta e oito centiares), situada no município de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Sacramento, Estado de Minas Gerais, matrícula imobiliária nº 016781, localizada na “Fazenda Boa Vista”.

Parágrafo único. A área de 00.64.00a (sessenta e quatro ares) a ser desapropriada está demarcada e compreendida dentro do seguinte perímetro, de acordo com mapa e memorial descritivo que fazem parte integrante deste Decreto:

“Proprietário: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA. Propriedade: RURAL. Matrícula: 016781. Local: Sacramento, Estado de Minas Gerais. Perímetro: 299,62 m. Área: 00.64,00a. DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas N 7801547.25m e E 246512.96m; deste, segue por linha divisória confrontando com Carlos Roberto Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias de: Az=30°00'00” e Dist=36,72m ao vértice M-02, de coordenadas N 7801579.05m e E 246531.31m; AZ=78°02'14” e Dist.=59,29m até o vértice M-03, de coordenadas N 7801591.34m e E 246589.32m; Az.=150°00'00” e Dist.=50,91m até o vértice M-04, de coordenadas N 7801547.25m e E 246614.77m; Az.=210°00'00” e Dist.=50,91 m até o vértice M-05, de coordenadas N 7801503.17m e E 246589.32m; Az.=270°00'00” e Dist.=50,91 m até o vértice M-06, de coordenadas N 7801503.17m e E 246538.41m; AZ.=330°00'00” e Dist.=50,91 m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M”.

Art. 2º A área objeto do presente Decreto, consta como sendo de propriedade de Carlos Roberto de Almeida, conforme constante da matrícula nº 016781, do Livro nº 02, RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Havendo acordo, quanto ao preço e forma de pagamento, a desapropriação da área descrita no art. 1º, deste Decreto, deverá se efetuar, preferencialmente, pela via amigável, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Fica estabelecido o caráter de urgência da desapropriação aqui decretada, devendo referida área ser utilizada para fins de captação de água bruta para abastecimento público, de acordo com o Projeto Técnico elaborado pelo SAAE, que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente ato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 5º O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, deverá notificar o proprietário e apresentar-lhe oferta de indenização, levando-se em conta a avaliação mercadológica do bem.

Parágrafo único. A notificação de que trata o *caput* deste artigo conterà:

I - Cópia do ato de declaração de utilidade pública;

II - Planta ou descrição dos bens e suas confrontações;

III - Valor da oferta;

IV - Informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio será considerado rejeição;

V - Aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

Art. 6º As despesas decorrentes da desapropriação da área descrita no art. 1º, deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes ou suplementadas, se necessário, da Autarquia Municipal.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais em 11 de dezembro de 2019.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito